



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 3.647, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

**(Origem: Legislativo)**

**Dispõe sobre criação e utilização de vagas de estacionamento destinadas a veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou pessoas que possuem Síndrome de Down (SD).**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas vagas de estacionamento destinadas a veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou pessoas que possuem Síndrome de Down (SD), na forma desta Lei.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquela que se enquadra nas hipóteses do artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II - Pessoa com Síndrome de Down (SD), aquela que se enquadra nas hipóteses do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 3º** Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelo órgão de trânsito local, que disciplinarão suas características e condições de uso, como previsto no artigo 47, § 2º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 4º** As vagas de estacionamentos exclusivos para veículos que transportem pessoas portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou com Síndrome de Down (SD) deverão ser sinalizadas horizontalmente e verticalmente, constando o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista, representado por um laço em forma de quebra-cabeça, e o símbolo mundial de conscientização do Síndrome de Down, representado por um laço na cor azul e amarelo, conforme anexo I e anexo II.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5.** A utilização indevida das vagas de que trata o artigo 4º, sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XX do artigo 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), como previsto no artigo 47, § 3º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início de sua vigência.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Muzambinho/MG, 14 de junho de 2022

  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

  
Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete

Registrado - Publicado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura  
Em: 14 / 06 / 2022  
1930es